

Vereador Daniel Lima - PDT

LIDO NA SESSÃO

Projeto de Resolução nº 004 /2025 Nº 521, DO DIA

15 / 05 / 25  
Juan

**PRESIDENTE**

Institui a Tribuna do Povo no âmbito da Câmara de Vereadores de Viçosa do Ceará e dá outras providências.

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ  
PROTOCOLO  
RECEBIDO

EM: 07 / 05 / 2025

Eliani Sousa hs:09:58

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O art. 119 da Resolução nº 02, de 17 de Maio de 1994 (Regimento Interno), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 119. As sessões compõem-se de três partes: Expediente, Tribuna do Povo e Ordem do Dia.” (NR)

**Art. 2º** O Capítulo V do Título IV do Regimento Interno será renomeado para “CAPÍTULO V – DA TRIBUNA DO POVO”.

**Art. 3º** Acrescentam-se os arts. 127-A, 127-B, 127-C, 127-D e 127-E ao Capítulo V do Título IV do Regimento Interno com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO V – DA TRIBUNA DO POVO”**

Art. 127-A. A Tribuna do Povo tem lugar entre o Expediente e a Ordem do Dia de cada Sessão Ordinária com duração de 10 (dez) minutos, para todos aqueles que desejarem colaborar com o Legislativo.

§ 1º Entende-se por Tribuna do Povo a oportunidade concedida aos residentes em Viçosa do Ceará, para usar a tribuna do Poder Legislativo Municipal, apresentando suas reflexões sobre temas ou reivindicações de interesse público.

§ 2º O tempo de duração do pronunciamento do ocupante da Tribuna do Povo será de 05 (cinco) minutos, com aparte de 01 (um) minuto não

contabilizado no tempo do orador.

§ 3º Poderão inscrever-se até 02 (dois) oradores para uma mesma sessão.

Art. 127-B Os interessados que desejarem ocupar a Tribuna do Povo deverão se inscrever através de requerimento escrito à Presidência, na Secretaria da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da Sessão Ordinária.

§ 1º O interessado informará no requerimento a data de sua preferência para uso da Tribuna do Povo.

§ 2º A ordem cronológica de protocolo é que definirá o orador e a data de comparecimento na sessão.

§ 3º Do requerimento deverão constar, obrigatoriamente, os dados referentes à qualificação do requerente, endereço, bem como o número do título de eleitor e da zona eleitoral que o emitiu e ainda o assunto que pretende abordar, sempre de interesse coletivo do Município, sendo vedado o uso da tribuna para tratar de questões pessoais e particulares.

§ 4º Se o comparecimento do interessado for obstado por motivo de força maior, deverá o mesmo comunicar o fato à Presidência, que determinará nova data.

Art. 127-C Não será permitido o acesso à Tribuna do Povo aos que não estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos e aos que não residam nele.

Art. 127-D Durante o espaço de tempo em que ocupar a Tribuna do Povo, deverá o orador tratar do assunto contido no requerimento mencionado no art. 127-B, sob pena de cassação da palavra, atendendo-se à linguagem e ao decoro parlamentares.

§ 1º Infringindo-se o atendimento à linguagem e ao decoro parlamentar, caberá à Presidência a cassação da palavra do orador e a determinação de desocupação da tribuna.

§ 2º O orador deverá prestar todo e qualquer esclarecimento que for solicitado pelos vereadores durante o tempo em que estiver ocupando a Tribuna do Povo, bem como conceder apartes.

## Vereador Daniel Lima - PDT

§ 3º Caso for conveniente por razões técnicas, jurídicas ou científicas, a fim de que seja sanada qualquer dúvida pertinente a qualquer assunto relevante, a presidência convidará o orador a ocupar a Tribuna do Povo tantas vezes forem necessárias.

Art. 127-E O uso da Tribuna do Povo ficará suspenso durante o período eleitoral.”

**Art. 4º** Renumera-se os capítulos V e VI do Título IV do Regimento Interno, passando a ser “CAPÍTULO VI – DA ORDEM DO DIA” e “CAPÍTULO VII – DAS ATAS”, respectivamente.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNCIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 07 de maio de 2025.



Daniel Nilson Sá Lima  
Vereador – PDT

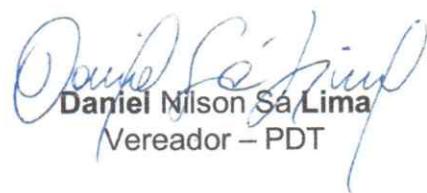
## JUSTIFICATIVA

A verdadeira democracia pressupõe que a Câmara de Vereadores é a casa do povo. O primeiro artigo da Constituição Federal estabelece que o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos. Ora, a Tribuna do Povo nada mais é que a materialização desse poder, exercido pelo seu dono, dentro da sua própria casa. Não podemos negar espaço a quem nos colocou aqui.

O presente Projeto de Resolução contribuirá para incentivar a participação do viçosense nas decisões que afetam diretamente as suas vidas, além de dar transparência às ações do legislativo, em consonância com os princípios constitucionais que regem a administração pública.

Na convicção de que o presente Projeto de Resolução receberá apoio dos nossos dignos colegas, solicitamos sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 07 de maio de 2025.



Daniel Nilson Sá Lima  
Vereador – PDT